



Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba
Reconhecido pelo Processo D.N.T 12.251 de 11 de maio de 1942, Base territorial: Grande Curitiba, Sede Própria em Curitiba, Rua Lamenha Lins, 981 - Curitiba - PR - CEP 80.250-020
Fone: (041) 322-0405 - Fax: (041) 225-6749

Base Territorial

Curitiba, Adrianópolis,
Cerro Azul, Rio Branco do Sul,
Bocaiúva do Sul,
Colombo, Almirante Tamandaré,
Campina Grande do Sul,
Quatro Barras,
Campo Largo, Piraquara,
Balsa Nova, Araucária,
São José dos Pinhais,
Fazenda Rio Grande,
Contenda, Lapa,
Mandirituba, Quitandinha,
Tijucas do Sul,
Campo do Tenente,
Agudos do Sul, Rio Negro,
Piên, Pinhais.

Subsedes

CIC

Rua Santa Fé, 76
Fones: 346-5400
346-5959

São José dos Pinhais

Rua Padre Bitencourt, 343
Fone: 283-5667

Representante Legal
dos
Trabalhadores nas
Indústrias de:

Ferro, Trefilação e Laminação
de Metais Ferrosos, Funções,
Artefatos de Ferro e Metais em
Geral, Serralheria, Mecânica,
Proteção Tratamento e
Transformação de Superfície,
Máquinas, Balanças Pesos e
Medidas, Cutelarias, Estamparia
de Metais, Móveis de Metal,
Construção Naval, Materiais e
Equipamentos Rodoviários,
Artefatos de Metais não
Ferrosos, Geradores
de Vapor, Parafusos, Porcas,
Rebites e Similares, Tratores,
Caminhões, Ônibus, Automóveis
e Veículos Similares, Lâmpadas
e Aparelhos Elétricos de
Iluminação, Condutores
Elétricos, Trefilação e
Laminação de Metais não
Ferrosos, Aparelhos
Eletro-Eletrônicos e Similares,
Aparelhos de Rádio
Transmissão, Peças para
Automóveis e Similares,
Construção Aeronáutica,
Reparação de Veículos e
Acessórios, Funilaria, Forjaria,
Refrigeração, Aquecimento e
Tratamento de Ar, Preparação
de Sucata Ferrosa e não
Ferrosa, Artigos e Equipamentos
Odontológicos Médicos e

Curitiba, 20 de outubro de 2009.

Ao

SINDIMAQ

A/C Sr. Nelson Penteado

Nesta

Prezado Senhor:

Em vista da aproximação do término de vigência da Convenção Coletiva em vigência (30/11/2009), estamos encaminhando a Vossa Senhoria pauta de reivindicação para pactuarmos nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, colocamo-nos a sua disposição para as reuniões que se fizerem necessárias e aproveitamos para renovar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Sérgio Butka
Presidente

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SINDIMETAL/SINDIMAQ 2009/2010

Data-Base

Manutenção da data-base em 1º de dezembro, passando a vigor a Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º de dezembro de 2009;

Manutenção das Cláusulas Preexistentes:

Manutenção das cláusulas preexistentes nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, tal como ali constantes, excetuadas as que, na seqüência, sofrerem alterações de redação, acrescidas das novas condições postuladas;

Cláusulas Econômicas

- 1- Majoração salarial, a partir de 01.12.2009, no percentual equivalente a da variação integral do INPC/IBGE do período 01.12.2008 a 30.11.2009 e o aumento real de 10%, a ser aplicado sobre os salários vigentes em fevereiro de 2009;
- 2- Correção dos atuais Pisos Salariais, com reajuste de 20% (vinte por cento);
- 3- Concessão, em dezembro de 2009, de Abono Salarial em valor equivalente a do piso salarial estabelecido para vigor a partir de então;
- 4- Serão concedidos 26 (vinte e seis) Tickets-Alimentação por mês, sendo que cada um terá o valor de face de R\$ 10,00 (dez reais).
- 5- Será concedido, mensalmente, um vale mercado, em valor equivalente ao da Cesta Básica calculada pelo DIEESE, em Curitiba, não sendo inferior a R\$ 150,00;
- 6- Será concedido, mensalmente, um auxílio educação em valor de, no mínimo, 150,00;
- 7- Adicional de hora extra de 100% (cem por cento) para as primeiras de 20 (vinte) horas do mês e de 200% (duzentos por cento) para as que ultrapassarem o limite de 20 (vinte) horas mensais.
- 8- O adicional noturno será de 25% e incidirá sobre todas as horas do turno realizado majoritariamente em horário noturno.
- 9- Cobrança do valor do transporte (vale transporte ou transporte próprio) em valor que não exceda de R\$ 1,00 ao mês;
- 10- Redução da jornada de trabalho semanal em 04 (quatro) horas, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais e, para as empresas que já trabalham 42

(quarenta e duas) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, para 38 (trinta e oito) ou 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução de salário;

- 11- Estabelecimento de adicional por tempo de serviço, sendo que cada anuênio, contado o trabalho para o mesmo empregador, será de 1% , pago destacadamente;
- 12- Plano de Saúde: Implantação de plano de saúde e odontológico negociado com o Sindicato e com participação financeira mínima do trabalhador, conforme realidade da empresa.
- 13- Estabilidade de 90 dias após o retorno de férias.
- 14- Estabelecer um cronograma de férias, sendo a primeira ate 18 meses e os outros com antecedência de 60 dias exposto em edital.
- 15- Os Trabalhadores que receberem através de conta bancária terão isenção integral de tarifas bancárias.
- 16- Será instituído um Plano de previdência privada para atender aos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção.
- 17- Será mantido ou instituído um Seguro de vida, sem encargos para o trabalhador.
- 18- A remuneração das férias, será acrescida de abono pecuniário em valor equivalente a 66% (Sessenta e seis por cento) do salário do empregado.
- 19- Quando da rescisão do contrato de trabalho de Trabalhador já aposentado, além das verbas resilitórias, este receberá uma bonificação, à título de incentivo, nos seguintes valores:
 1. de 5 a 10 anos de trabalho, terá direito a um salário nominal;
 2. de 10 a 20 anos de trabalho, terá direito a dois salários nominais;
 3. de 20 a 30 anos de trabalho, terá direito a quatro salários nominais e
 4. acima de 30 anos, terá direito a 6 salários nominais.
- 20- Ao completar 10 (dez) de trabalho para o mesmo Empregador, o Trabalhador receberá uma bonificação em valor equivalente a um salário nominal, o que se repetirá a cada vez que o Trabalhador complete cada decênio subsequente.
- 21- GARANTIA AO RETORNAR DO INSS - O trabalhador com restrição médica em virtude de acidente ou doença do trabalho terão estabilidade permanente no emprego, ou enquanto perdurar a restrição, uma vez que o trabalhador nessas condições, terá muita dificuldade de encontrar recolocação no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador que retornar do INSS, afastado por auxílio doença, terá 90 (noventa) dias de estabilidade no emprego. Essa garantia se faz necessária, em virtude de o trabalhador não ser retaliado por ter se afastado ao INSS, e também em virtude do grande número de trabalhadores afastados, bem como a dificuldade de reconhecer nexos de doença ocupacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que retornar do INSS em virtude de alta deste órgão, mas que apresentar atestado médico, e estiver aguardando recurso ou

perícia, as faltas ao trabalho não poderá caracterizar abandono de emprego. Caso seja indeferido o recurso ou perícia, os dias não trabalhados não serão remunerados pelas empresas.

22- PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Para hipótese de, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, **não sendo efetuada a homologação da rescisão contratual**, bem como o pagamento das verbas decorrentes da rescisão a partir do dia legalmente exigível, as empresas incorrerão em multa equivalente a 01 (um) dia de trabalho, como se o empregado trabalhando estivesse, multa esta que incidirá por dia de atraso e que reverterá em favor do empregado. O valor desta multa não será computado para efeito de 13º salário, férias e quaisquer outras verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sendo o empregado comissionado, a multa será equivalente a 01 (um) dia do salário nominal base, acrescido de 1/30 (um trinta avos) da média de comissões paga na rescisão, multa esta que incidirá por dia de atraso e que reverterá em favor do empregado. O valor desta multa não será computado para efeito de 13º salário, férias e quaisquer outras verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, as empresas comunicarão o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da referida pena pecuniária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alegação de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no "caput", apenas as verbas tidas como incontroversas (salário, férias vencidas, etc.).

23- Quando do estabelecimento de Programas de Participação em Lucros e/ou Resultados, as Empresas garantirão que os Trabalhadores afastados, em face de Acidente do Trabalho ou Doença Profissional, façam jus ao seu recebimento de forma integral.

24- Serão eleitos Delegados Sindicais de Base, na proporção de 1 (hum) para cada 200 Trabalhadores na Empresa, em pleito que poderá ocorrer individualmente ou compondo a chapa do Sindicato, sendo reconhecido ao eleito a estabilidade no emprego prevista para os dirigentes sindicais, durante o período de vigência do mandato da Diretoria do Sindicato e até um ano após o seu encerramento.

25- Os dirigentes sindicais eleitos, pertencentes ao Sindicato Profissional conveniente, serão liberados por até 30 (trinta) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência desta Convenção, para que, sem prejuízo de seus salários, nas Empresas onde sejam empregados, possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia, no mínimo de 05 (cinco) dias com a comprovação do efetivo comparecimento no evento.

26- As Empresas não utilizarão da terceirização em seu processo produtivo, sendo que para as atividades que não estejam inseridas na atividade fim será observada a mesma carga horária e o piso salarial estabelecido para a Empresa tomadora dos serviços;

Cláusulas de Saúde do Trabalhador:

1. As empresas deverão discutir, com o Sindicato Profissional, o ritmo de produção e a jornada excessiva, bem como a mudança do layout de suas instalações, com o objetivo de preservar a saúde do trabalhador;
2. A Empresa deverá manter para os Aposentados, sem restrição, de forma vitalícia, o plano de saúde existente;
3. Na admissão ou na readequação em nova função, as empresas ficam obrigadas a oferecer treinamento de, no mínimo, uma semana, para que os trabalhadores estejam aptos a exercer suas funções;
4. As empresas deverão permitir que os Cipeiros (titulares e suplentes), sejam liberados de suas atividades normais de trabalho por, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, para que exerçam suas funções de forma adequada;
5. As empresas deverão arcar com 100% (cem por cento) das custos com medicamentos e tratamento, para toda e qualquer doença, independente de ter origem, ou não, no trabalho, bem como para os acidentes do trabalho;
6. Os trabalhadores, mesmo os contratados por prazo determinado, que tiverem reduzida a sua capacidade laboral, tendo em vista seqüela resultante de acidente ou doença do trabalho, adquirirão estabilidade de emprego e salários, que perdurará até a sua aposentadoria.
7. As empresas se obrigam a encaminhar as CAT's que forem abertas, para o sindicato profissional, no prazo de até 48h após a sua emissão;
8. As Empresas se obrigam a garantir todos os benefícios do plano de saúde preexistente aos trabalhadores afastados ou mesmo aqueles que foram demitidos com algum problema de saúde, relacionada ao trabalho ou não;
9. A empresa deverá apresentar anualmente seu plano de prevenção de saúde e segurança do trabalho para que seja discutido, acompanhado e avaliado pelo Sindicato.
10. A Empresa deverá destinar um percentual de 10% do seu faturamento anual para investimentos nas áreas de saúde e segurança no trabalho.
11. O adicional de Insalubridade deverá ser calculado com base no salário base do empregado.
12. As empresas aceitarão sem contestar os atestados médicos do sindicato da categoria e de outros serviços público e privado.
13. As partes se comprometem em constituir uma comissão técnica, tripartite, para avaliação conjunta dos casos em que a empresa não reconheceu como doença do trabalho.
14. As empresas não poderão contestar o nexos causal reconhecido pela previdência após feita a abertura da CAT pelo sindicato da categoria, órgão ou pessoa competente.

15. As empresas ficam obrigadas a ter ou manter convênio com academias que tenham profissionais capacitados na área de: ortopedia, fisioterapia em saúde e segurança no trabalho.
16. As empresas deverão conceder um intervalo de 10 minutos no período da manhã e da tarde para relaxamento ou fortalecimento muscular sem que haja acréscimo na jornada de trabalho.
17. As empresas deverão integrar-se a Acordo de Proteção de Maquinas de forma tripartite (GOVERNO, TRABALHADOR E EMPREGADOR).
18. Alteração do caput da cláusula 46 – CIPA, do SINDIMAQ, equiparando a redação com a contida no SINDIMETAL – “A eleição da CIPA deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição, com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional, estabelecendo prazo desde a convocação até 10 (dez) dias antes do pleito para registro de candidatos, que no ato deverão receber comprovante de sua inscrição”;

Cláusulas de Eqüidade e Gênero

1. O auxilio creche deve ser adotado em todas as empresas, independentemente do numero de funcionários, ampliando a sua concessão para 72 meses (o estatuto da criança e do adolescente diz que a autoridade publica deve ofertar vagas de 0 a 6 anos), abrangendo homens e mulheres;
2. Deverá ser observada a igualdade de salário entre homens e mulheres, e também em relação aos portadores de necessidades especiais, não podendo existir discriminação racial ou funcional.
3. As empresas deverão ofertar capacitação para os trabalhadores garantindo a proporção entre os sexos, o que deve ser observado, também na contratação.
4. Os aprendizes serão remunerados com, no mínimo, valor equivalente a d piso salarial da categoria.
5. As empresas deverão implantar cargos e salários e proporcionar treinamento adequado para o desempenho da função, garantindo a igualdade aos avanços sem discriminação.
6. Nos editais de divulgação de vagas, deverão ser explicitados ambos os sexos.
7. Maior incentivo de qualificação e formação profissional da mulher na categoria metalúrgica.
8. As empresas em parceria com o sindicato promoverão com todos os trabalhadores das empresas campanhas periódicas de orientação e conscientização sobre as conseqüências do assédio moral e a pratica de assedio sexual.
9. As empresas que adotam o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo, devendo implantar um sistema de sorteador ou coisa que o valha.

10. As empresas ofertarão no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas de seu quadro funcional para mulheres.
11. A licença Maternidade será aumentada para 180 dias e a Licença Paternidade para 15 dias;
12. Será reconhecida estabilidade no emprego ao Empregado/Pai, no período de 2 meses antes do parto e dois meses após este.

Cláusulas de Sustento Sindical:

1. As Empresas obrigam-se ao pagamento de uma Taxa, em valor percentual da folha de pagamento, a ser fixado em negociação, a ser pago em 30.12.2009, ao Fundo de Qualificação da Entidade Sindical Profissional.
2. Taxa Negocial devida ao Sindicato Profissional, a ser suportada pelos Trabalhadores, será definida pela Assembléia e comunicada posteriormente.